



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10550/15*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Luzenira Gomes de Andrade

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.  
Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00176/15**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Luzenira Gomes de Andrade.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 25.021-05.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Santa Cruz.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 004/2009):**

3.1. Natureza: voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon – Diretor Superintendente do IPMSC.

3.3. Data do ato: 30 de setembro de 2009.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Santa Cruz, de 01 de outubro de 2009.

3.5. Valor: R\$ 854,00.

**4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 20/21), sugeriu a notificação da autoridade responsável, para: a) Retificar a Portaria 004/2009, corrigindo o nome da servidora, conforme certidão de casamento (fl. 06), para LUZENIRA GOMES DE ANDRADE, e fazendo constar a fundamentação **art. 6º, I a IV, da EC 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**; b) Remeter cópia do ato de ingresso da servidora no Ente Público; e c) Enviar certidão comprovando que a servidora possuía 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério, como também a Legislação que fundamenta a incorporação das gratificações constantes nos cálculos proventuais. (fl.18). Citado, o atual Presidente do IPMSC, Senhor LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, não se pronunciou.

**5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10550/15*

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 30 (trinta) dias** para que o Diretor Superintendente do IPMSC, Senhor **LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE**, apresente a documentação reclamada pela Auditoria.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10550/15**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Diretor Superintendente do IPMSC, Senhor **LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE**, para adotar as providências indicadas pela Auditoria, relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora **LUZENIRA GOMES DE ANDRADE**, matrícula 25.021-05, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação do Município de Santa Cruz, **Portaria 004/2009**, no sentido de: **I) Retificar** a Portaria 004/2009, corrigindo o nome da servidora, conforme certidão de casamento (fl. 06), para **LUZENIRA GOMES DE ANDRADE**, e fazendo constar a fundamentação **art. 6º, I a IV, da EC 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88; II) Remeter** cópia do ato de ingresso da servidora no Ente Público; e **III) Enviar** certidão comprovando que a servidora possuía 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério, como também a Legislação que fundamenta a incorporação das gratificações constantes nos cálculos proventuais.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**